

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO AGU/CGU Nº 01/2024

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO E A CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO PARA INTERCÂMBIO DE ELEMENTOS DE CONVICÇÃO EM MATÉRIA DE COMBATE À CORRUPÇÃO E DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS.

A **ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU**, com sede no Setor de Autarquias Sul - Quadra 3 - Lote 5/6, Ed. Multi Brasil Corporate - Brasília/DF, CEP: 70.070-030, neste ato representada pelo Senhor Ministro **Jorge Rodrigo Araújo Messias** e a **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU**, com sede no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 5, Bloco A, 12º andar, Edifício Multibrasil, Brasília/DF – CEP: 70.070-050; neste ato representado pelo Senhor Ministro **Vinícius Marques de Carvalho**, e, resolvem celebrar o presente Memorando de Entendimento de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1. O presente MEMORANDO DE ENTENDIMENTO tem por objeto o estabelecimento dos termos de cooperação técnica visando fixar procedimentos e estabelecer formas de colaboração, entre os partícipes, com fins de ampliar as ações de articulação, integração e intercâmbio que contribuam para a maior celeridade e eficiência dos processos que envolvam a proteção e a recomposição do patrimônio da União, suas Autarquias e Fundações e a defesa da probidade administrativa.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DOS OBJETIVOS**

2. O presente MEMORANDO DE ENTENDIMENTO tem por objetivos:

I - Agilizar o envio e recebimento de informações em atividades, processos ou procedimentos que envolvam a proteção e a recomposição do patrimônio da União, suas Autarquias e Fundações, bem como o combate aos atos lesivos à Administração Pública e de improbidade administrativa;

II - Promover o intercâmbio de informações e experiências relevantes ao desenvolvimento das missões institucionais dos partícipes; e

III - Aumentar o apoio e assistência mútua nas ações institucionais que envolvam interesses comuns aos partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO POR PARTE DA AGU E DA CGU

3.1 A cooperação por parte do CGU consistirá no envio, à Procuradoria Nacional de Patrimônio Público e Probidade da Procuradoria-Geral da União e à Subprocuradoria-Geral Federal de Cobrança e Recuperação de Créditos, de informações e documentos que forneçam indícios da prática de ilícitos dos quais resultem danos ao erário federal, enriquecimento ilícito de agentes públicos e privados ou violação a princípios da Administração Pública, especialmente aqueles apurados em:

a) Processo Administrativo de Responsabilização que sujeitem pessoas jurídicas à aplicação das medidas judiciais previstas no art. 19 da Lei 12.846/2013; e

b) Procedimentos Administrativos Disciplinares em que se evidenciem irregularidades passíveis de serem enquadradas como atos de improbidade administrativa ou nos quais esteja caracterizada a ocorrência de prejuízo ao erário.

3.2 Incumbe à Controladoria-Geral da União:

a) enviar informações e documentos referentes a processos ou procedimentos que resultem ou possam resultar na responsabilização civil e administrativa de pessoas físicas e jurídicas causadores de danos aos bens, valores e direitos integrantes do patrimônio da União, suas Autarquias e Fundações, bem como de atos que possam configurar improbidade administrativa, após as devidas autorizações previstas em seus normativos internos;

b) estabelecer, em conjunto com a Procuradoria Nacional de Patrimônio Público e Probidade da Procuradoria-Geral da União e, quando envolver interesse de Autarquia Federal ou Fundação Pública Federal, com Subprocuradoria-Geral Federal de Cobrança e Recuperação de Créditos da Procuradoria-Geral Federal, procedimento de troca de informações de acordos de leniência e de pedidos de julgamento antecipado em Processo Administrativo de Responsabilização, notadamente quando passíveis de ocasionar efeitos sobre a pretensão judicial da União e de entidades autárquicas e fundacionais em matéria de improbidade administrativa e ressarcimento ao erário, bem como acerca de pedidos de negociação de acordos de leniência;

c) zelar para que os documentos e informações enviados à AGU sejam organizados de forma a facilitar a compreensão e o trabalho do órgão solicitante;

d) viabilizar o acesso aos relatórios finais e aos documentos que embasaram as decisões proferidas no âmbito dos processos instruídos pela CGU;

e) desenvolver parceria com a AGU nos programas que envolvam temas de controle social, fiscalização da aplicação de verbas públicas e combate à corrupção;

f) informar suas unidades sobre os termos do presente MEMORANDO DE ENTENDIMENTO; e

g) orientar suas unidades para que colaborem com as unidades da AGU sempre que houver solicitação de informações ou de acesso a documentos que envolvam o objeto do presente MEMORANDO DE ENTENDIMENTO.

3.3 A cooperação por parte da AGU consistirá no envio, à Controladoria-Geral da União, de documentos que forneçam indícios da prática de ilícitos que possam subsidiar a instrução ou a instauração de procedimentos de natureza disciplinar ou sancionatória de atribuição da Controladoria-Geral da União, especialmente relacionados a:

- a) ações de improbidade administrativa;
- b) ações de responsabilização por atos tipificados na Lei 12.846/13;
- c) ações de ressarcimento ao erário;
- d) processos criminais; e
- e) procedimentos administrativos preparatórios para o ajuizamento de ações judiciais.

3.4 A cooperação por parte da AGU também se dará em relação aos pedidos de adoção de medidas judiciais, inclusive de busca e apreensão, necessárias à investigação e ao processamento dos ilícitos apurados na esfera correicional e nos processos de responsabilização da Lei n. 12.846/13, nos seguintes termos:

a) a Procuradoria Nacional de Patrimônio Público e Probidade será responsável por receber os expedientes encaminhados pela Controladoria-Geral da União e encaminhar às unidades da PGU responsáveis pelo ajuizamento da medida;

b) a Subprocuradoria-Geral Federal de Cobrança e Recuperação de Créditos da PGF será responsável por receber os expedientes encaminhados pela Controladoria-Geral da União e encaminhá-los à unidade da PGF responsável pelo ajuizamento da demanda quando a demanda envolver interesse de Autarquia Federal ou Fundação Pública Federal;

c) as unidades da PGU e da PGF deverão informar à autoridade solicitante quaisquer problemas e dificuldades encontradas na análise inicial, no ajuizamento e na instrução dos processos judiciais e, efetivadas as medidas pertinentes, deverão encaminhar as informações e os documentos obtidos em decorrência da atuação judicial à autoridade solicitante, buscando, sempre que possível, o uso de ferramentas tecnológicas que facilitem o uso dos dados de forma segura e célere pelos órgãos da Controladoria-Geral da União.

3.5 Incumbe à Procuradoria Nacional de Patrimônio Público e Probidade e aos demais órgãos de Atuação Proativa da PGU e à Subprocuradoria-Geral Federal de Cobrança e Recuperação de Créditos da PGF:

a) solicitar de forma específica, sempre que possível, o envio de informações e documentos referentes a processos e procedimentos em trâmite na CGU, que resultem ou possam resultar na responsabilização civil e administrativa de agentes causadores de danos aos bens, valores e direitos integrantes do patrimônio da União, suas Autarquias e Fundações, bem como de atos que possam configurar improbidade administrativa;

b) colaborar e auxiliar, dentro das suas atribuições institucionais, com os Auditores e Técnicos Federais de Finanças e Controle, na execução das ações de investigação e de fiscalização;

c) oferecer suporte aos membros da CGU que, em razão de suas atribuições funcionais e presente o interesse público, forem chamados a juízo para prestar esclarecimentos como perito ou testemunha;

d) informar os números dos processos e os foros onde foram ajuizadas as ações fruto da cooperação estabelecida pelo presente MEMORANDO DE ENTENDIMENTO;

e) apoiar, dentro de suas atribuições institucionais, os servidores da CGU na execução de suas ações de fiscalização;

f) informar suas unidades sobre os termos do presente MEMORANDO DE ENTENDIMENTO;

g) incentivar suas unidades para que mantenham contato com as unidades da CGU visando o desenvolvimento das ações resultantes dos objetivos aqui firmados; e

h) dar tratamento prioritário às ações judiciais que discutam a validade de atos e de sanções relacionados aos procedimentos de responsabilização administrativa da Lei n. 12.846/13.

3.6 A Controladoria-Geral da União cientificará eletronicamente a Procuradoria Nacional de Patrimônio Público e Probidade da PGU e o Departamento de Cobrança e Recuperação de Créditos da PGF da conclusão de processos administrativos derivado dos documentos encaminhados por estes órgãos e daqueles em que for possível a adoção de medidas judiciais por parte da União, suas Autarquias ou Fundações para responsabilização de agentes e ressarcimento de dano; a Procuradoria Nacional de Patrimônio Público e Probidade da PGU e a Subprocuradoria-Geral Federal de Cobrança e Recuperação de Créditos da PGF, por sua vez, darão ciência também eletrônica à Controladoria-Geral da União acerca de decisões relevantes de ações judiciais instauradas com base nas peças encaminhadas pelo órgão de controle.

3.7 Caberá à Controladoria-Geral da União, à Procuradoria Nacional de Patrimônio Público e Probidade da PGU e à Subprocuradoria-Geral Federal de Cobrança e Recuperação de Créditos da PGF estimularem e implementarem ações conjuntas, somando e convergindo esforços, com vistas à consecução do objeto do presente Memorando de Entendimento.

CLÁUSULA QUARTA

DO SIGILO DOS DOCUMENTOS

4.1 Os partícipes obrigam-se a preservar o sigilo dos documentos e dos dados compartilhados, utilizando-os exclusivamente nas atividades que, em virtude de lei, lhes competem exercer, não podendo cedê-los a terceiros ou divulgá-los, sob qualquer forma, sem anuência expressa da parte fornecedora.

4.2 O acesso às informações pelos órgãos interessados implica o aceite da responsabilidade pela adoção das medidas de proteção necessárias à sua utilização, bem como a observância às normas e aos procedimentos que garantam segurança, proteção e confidencialidade dos documentos.



4.3 Os partícipes também se obrigam a manter sigilo das informações sensíveis, dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 2011 - Lei de Acesso à Informação e da Lei nº 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) obtidos em razão da execução do Memorando de Entendimento, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes e previsão na legislação de regência.

4.4 Os partícipes deverão alertar sobre eventuais restrições de uso dos documentos encaminhados e quanto à necessidade de obtenção de autorização de terceiros para a instrução de procedimentos, caso tenha ocorrido compartilhamento de provas produzidas por outros órgãos.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES INSTITUCIONAIS

5.1 O presente Memorando de Entendimento é celebrado a título gratuito e não implica compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

6.1 A AGU providenciará os trâmites necessários à publicidade deste Memorando de Entendimento e, se for o caso, de seus Termos Aditivos, até o quinto dia útil seguinte ao das respectivas assinaturas pelos representantes das Instituições signatárias.

6.2 O extrato correspondente deverá ser publicado nos sítios eletrônicos oficiais dos partícipes.

6.3 O prazo de vigência do presente Memorando de Entendimento será de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante aditamento, com a anuência dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

7.1 O presente Memorando de Entendimento poderá, a qualquer tempo, ser alterado ou complementado, mediante termo aditivo, bem como denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, restando a cada qual somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.



CLÁUSULA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Para fins de gerenciamento e de operacionalização do presente instrumento, ficam designados pela CGU, os titulares da Corregedoria-Geral da União e da Secretaria de Integridade Privada, conforme a pertinência temática ou aqueles dirigentes por ele designados e, pela AGU, os titulares da Coordenação-Geral de Defesa da Probidade ou das Coordenações Regionais de Defesa da Probidade, em conformidade com o disposto em ato normativo interno, e das Coordenações Gerais de Cobrança Judicial e Extrajudicial da Subprocuradoria-Geral Federal de Cobrança e Recuperação de Créditos da PGF.

8.2 Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos partícipes por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, enquanto as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução deste Memorando de Entendimento serão dirimidas preferencialmente por mútuo entendimento entre as partes.

E, por estarem em mútuo consenso, firmam o presente Memorando de Entendimento, em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas que igualmente o assinam, para que se produzam os necessários efeitos legais.

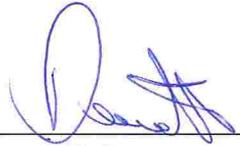
Brasília/DF, 21 de março de 2024.


JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS
Advogado-Geral da União


VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Controlador-Geral da União

TESTEMUNHAS:


Nome: **RANIERE ROCHA LINS**
CPF: **091.039.474-16**


Nome: **FLÁVIO REZENDE DEMATTÉ**
CPF: **052.279.317-71**

006mar-ac/aaf 00418.010106/2021-52